



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 0236/2018

AUTOR: João Batista Gonçalves

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal.

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Realização de gestões para o efetivo cumprimento da Lei n.º 6.007, de 17 de junho de 2008, que “altera a redação da lei nº 5.676, de 13 de dezembro de 2005, que “Assegura aos idosos e portadores de deficiência reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados no município de Patos de Minas e dá outras providências”, a fim de isentar essas pessoas do pagamento de estacionamento rotativo na vaga identificada como sendo para o uso de idosos e deficientes, pelo período de duas horas, nos termos do § 2º do artigo 1º da referida Lei n.º 6.007/2008.

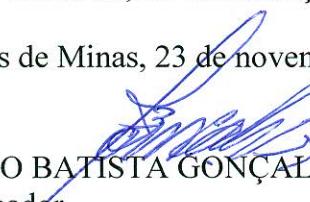
JUSTIFICATIVA:

Faz-necessário o efetivo cumprimento da supracitada lei, tendo em vista que, quando da implantação do estacionamento rotativo de veículos, as vagas especiais destinadas exclusivamente a pessoas com necessidades especiais e idosos serão de uso remunerado.

Cumpre salientar que, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, 2% das vagas de estacionamento da cidade são reservadas para deficientes físicos, e outros 5% para idosos, conforme prevê o Estatuto do Idoso, além de existir no Município a Lei Municipal n.º 5.767, de 13 de dezembro de 2005, modificada pela Lei n.º 6.007, de 17 de junho de 2008, que isenta os portadores de necessidades especiais e idosos do pagamento de estacionamento rotativo na vaga identificada para essas pessoas, pelo período de duas horas.

A medida de isenção da cobrança de tarifa de estacionamento rotativo aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiências, pelo período de duas horas, do total das vagas identificadas com sinalização horizontal e vertical, visa, pois, à proteção e promoção do direito de idosos e de deficientes físicos na forma dos artigos 23, inciso II e 230 da Constituição Federal, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Patos de Minas, 23 de novembro de 2018.


JOÃO BATISTA GONÇALVES - Cabo Batista
Vereador

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 6/12/2018, por 14 votos.


FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO/PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE DESTINATÁRIA: